



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CRENCIAMENTO Nº 6/2021

JUIZ DE FORA/MG
2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1369/2019
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 2 – DO OBJETO**
- 3 – DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**
- 5 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO DESCREDENCIAMENTO**
- 7 - DA RATIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 10 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 11 - DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE CONTRATADO**
- 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
- ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- ANEXO VI – TABELA DE REMUNERAÇÃO**
- ANEXO VII – MODELO DE RECUSA EM PARTICIPAR DE ATIVIDADE PROGRAMADA**
- ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO**
- ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta cidade, o **CRENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de docentes externos, remunerados à razão da **hora/aula trabalhada**, para ministrar disciplinas com conteúdo afeto ao Poder Legislativo e à Administração Pública em geral, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, Ato da Mesa Diretora nº 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 5 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 13.093, de 6 de fevereiro de 2015, Resolução nº 1.209, de 25 de setembro de 2008, c/c com o inciso VI, do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015, Ato da Mesa Diretora nº 274, de 30 de agosto de 2019 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento e seus Anexos.

ENTREGA DA FICHA DE INSCRIÇÃO:

Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460.

Horário: de 9h às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

O Edital vigorará a partir do dia 18/11/2021.

Período de publicidade do edital: de 18/11/2021 a 03/12/2021.

CONSULTA AO EDITAL: na *Internet*, através do site www.camarajf.mg.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”.

2 – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de docentes externos, remunerados à razão da hora/aula trabalhada, para ministrar disciplinas com conteúdo afeto ao Poder Legislativo e à Administração Pública em geral, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

3 – DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal receberá inscrições de docentes externos para ministrar disciplinas com conteúdo afeto ao Poder Legislativo e à Administração Pública em geral, conforme programação que integra o Anexo II, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.

3.2 - Para o credenciamento nas disciplinas da Área de Conhecimento: Política, Democracia e Cidadania, o candidato deve ter titulação mínima de graduação e especialização em área correlata à disciplina pretendida, obtida em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em Direito, Ciências Sociais, História, Serviço Social ou Comunicação Social em qualquer área.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - Para o credenciamento nas disciplinas da Área de Conhecimento: Poder Legislativo, o candidato deve ter titulação mínima de graduação e especialização em área correlata à disciplina pretendida, obtida em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em Direito, Contabilidade, Ciências Sociais, Letras, Administração, Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

3.4 - Para o credenciamento nas disciplinas da Área de Conhecimento: Administração Pública e Gestão, o candidato deve ter titulação mínima de graduação e especialização em área correlata à disciplina pretendida, obtida em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública ou Psicologia.

3.5 - Para todas as Áreas de Conhecimento, o candidato ao credenciamento que não possua o título de especialista em área correlata à disciplina pretendida poderá utilizar, para fins de credenciamento, os títulos de mestrado ou doutorado, desde que também afetos à área correlata à disciplina pretendida e preenchidos os demais requisitos/exigência previstos neste Edital.

3.6 - Todos os candidatos ao credenciamento deverão também comprovar o tempo mínimo de 1 (um) ano de docência em ensino superior em instituição de ensino com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

3.7 - O credenciamento ou a contratação dos interessados que atendam aos requisitos/exigências mínimos fixados poderá ser realizado a qualquer tempo e no período de vigência fixado para o Edital de Credenciamento.

3.8 - Poderá o candidato ao credenciamento se credenciar em mais de uma disciplina, uma vez cumpridos os requisitos/exigências fixados.

3.9 – Os envelopes contendo as fichas de inscrição e a documentação de credenciamento deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **subitem 3.10** e entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento – “AR”.

3.10 – As fichas de inscrição e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 6/2021 PROCESSO Nº 1369/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021 PROPONENTE: _____ CPF: _____</p>

3.11 – Para fins de protocolo, será entregue à proponente um comprovante de recebimento da ficha de inscrição.

3.12 – As fichas de inscrição e os documentos de credenciamento apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

representando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

3.13 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.14 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

3.15 – O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.16 – A apresentação da ficha de inscrição vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.

3.17 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço <http://www.camarajf.mg.gov.br>.

3.18 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.

3.19 – Não será fornecido Edital via correio.

3.20 – A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser encaminhada correspondência a docentes externos potencialmente interessados em ministrar disciplinas com conteúdo afeto ao Poder Legislativo e à Administração Pública em geral, para que promovam o seu credenciamento.

3.21 - Estarão credenciados a realizar os serviços, os interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.

3.22 - A apresentação da ficha de inscrição vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do Contrato.

3.23 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e especialmente:

3.23.1 - interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 - Para se inscrever, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo III), conforme modelo constante como anexo do Edital de Credenciamento, indicando a disciplina à qual pretende se credenciar e entregar na Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”, na data e hora fixados no Edital de Credenciamento, juntamente os documentos abaixo listados:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1 - Cópia simples e original do RG e CPF.

4.1.2 - Cópia simples e original do diploma dos cursos informados na ficha de inscrição, ou da declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, de Graduação e Especialização em área correlata à disciplina pretendida, Mestrado e Doutorado, caso possua, com exceção dos comprovantes de pós-graduação obtidos no exterior.

4.1.2.1 - O certificado de mestrado e/ou doutorado, expedido por instituição nacional, poderá ser substituído por declaração de conclusão do curso, devidamente acompanhado de manifestação da instituição de ensino emitente, de que o curso é reconhecido por órgão competente do sistema educacional, sendo recomendado pela CAPES, indicando, ainda, a Portaria que reconhece o curso.

4.1.3 - Para os cursos de pós-graduação obtidos no exterior o candidato deverá apresentar: o certificado definitivo de conclusão emitido pela instituição em que foi realizado o curso, o comprovante de validação do título pela autoridade do país em que foi obtido o título, a ata da defesa de tese com as assinaturas dos respectivos membros da banca examinadora.

4.1.4 - Documento original que comprove a experiência profissional informada na ficha de inscrição.

4.1.5 - Cópia simples e original de declaração que comprove a docência em ensino superior em instituição de ensino com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

4.1.6 - Cópia simples do Currículo Lattes/CNPQ, atualizado há menos de 6 (seis) meses.

4.2 - ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADAS:

4.2.1 – Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital.

4.2.2 - Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

4.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.3.1 – A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.

4.3.1.1 – Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.3.1.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.2 - Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.

4.3.3 - A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.4 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Serão desconsideradas as informações constantes da ficha de inscrição que não forem devidamente comprovadas, bem como os documentos juntados, cujas informações não constarem na ficha de inscrição.

5.2 - Todos os interessados que se credenciarem e cumprirem as exigências e os requisitos mínimos descritos no Projeto Básico e neste Edital de Credenciamento público estarão aptos a prestarem os serviços para os quais foram credenciados.

5.3 - Com o surgimento da demanda, conforme avaliação da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, havendo mais de um docente credenciado para uma mesma disciplina, proceder-se-á a sorteio público para a convocação do docente credenciado para a prestação dos serviços.

5.3.1 - O sorteio público, com dia e hora marcados, será divulgado nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

5.3.2 - O sorteio público com o nome de todos os credenciados para a disciplina sobre a qual há a demanda de capacitação será realizado no Auditório da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 722, 1º andar, na presença do Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, do Secretário da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e de qualquer interessado que queira acompanhar o referido sorteio.

5.4 - A inscrição no processo de credenciamento implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.5 - O processo de credenciamento consistirá em análise das informações prestadas na ficha de inscrição, comprovadas mediante documentação apresentada pelo candidato.

5.6 - Será eliminado do processo de credenciamento o candidato que não possuir a titulação acadêmica mínima exigida e não comprovar o tempo mínimo de 1 (um) ano de docência em ensino superior em instituição de ensino com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme previsão do Edital de Credenciamento.

5.7 – Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgados habilitados na pré-qualificação e, portanto, estarão credenciados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, a realizarem os serviços, a partir da data de assinatura do Contrato.

5.8 - O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br.

5.9 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014, Lei Municipal nº 13.093, de 6 de fevereiro de 2015, Resolução nº 1.209, de 25 de setembro de 2008, c/c com o inciso VI, do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015, Ato da Mesa Diretora nº 274, de 30 de agosto de 2019 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6 – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 - Os credenciados poderão solicitar seu descredenciamento desde que não estejam no desempenho das atividades para as quais foram contratados, sob pena de caracterização de inexecução contratual, e mediante notificação a Câmara Municipal de Juiz de Fora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecedem a data pretendida do descredenciamento.

6.1.1 – A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6.2 - O docente que obtiver avaliação de desempenho insuficiente para mais de 50% dos alunos e/ou não atender ao cumprimento dos prazos e das obrigações fixadas pela Escola, será descredenciado e ficará impedido de participar do processo de credenciamento aberto imediatamente após a penalidade que lhe foi imposta.

6.3 - Para qualquer hipótese de descredenciamento será garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - O descredenciamento será publicado no “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/> e arquivado na pasta de documentação do docente.

6.5 – Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014, Lei Municipal nº 13.093, de 6 de fevereiro de 2015, Resolução nº 1.209, de 25 de setembro de 2008, c/c com o inciso VI, do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015, Ato da Mesa Diretora nº 274, de 30 de agosto de 2019, Lei nº 8.666/93e no contrato firmado com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

6.6 – O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014, Lei Municipal nº 13.093, de 6 de fevereiro de 2015, Resolução nº 1.209, de 25 de setembro de 2008, c/c com o inciso VI, do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015, Ato da Mesa Diretora nº 274, de 30 de agosto de 2019 e , subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO IX:

I – advertência, por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento.

6.7 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento),



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

7 - DA RATIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A lista dos credenciados será publicada nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

7.2 - Para fins de procedimento conjunto para o credenciamento dos docentes interessados que se credenciarem nos 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do Edital de Credenciamento, será proferida uma única ratificação dos atos de credenciamento daqueles que preencham os requisitos/exigências estabelecidos neste Edital.

7.3 - Esgotado o prazo fixado item anterior, a ratificação dos atos de credenciamento se dará de forma individualizada para cada docente que atender aos requisitos/exigências estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

7.4 - A convocação do docente credenciado, feita por meio de ato próprio de convocação ficará a cargo da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e do Presidente da Câmara Municipal, ocasião em que o docente credenciado que manifestar interesse e disponibilidade para assumir a atividade deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de convocação, a documentação exigida para a contratação.

7.5 - Para fins de contratação o docente credenciado deverá apresentar:

7.5.1 - Registro como profissional autônomo junto à Prefeitura do Município de Juiz de Fora, para fins de recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.5.2 - Inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Previdência Social), para fins de recolhimento da contribuição previdenciária.

7.5.3 - Número de conta junto a instituição bancária, para fins de depósito do valor a ser recebido.

7.6 - Na convocação constarão todos os detalhes relativos à programação, local, carga horária, remuneração prevista (Anexo VI), dentre outras informações que possibilitem ao credenciado sua manifestação de interesse em assumir ou não a atividade.

7.7 - Se o docente, por qualquer motivo, expressa ou tacitamente, não responder a convocação ou não assumir a atividade para a qual foi convocado, a Escola do Legislativo de Juiz de Fora convocará outro credenciado do banco de docentes, atendido o disposto no item **5.3** deste Edital.

7.8 - A recusa à convocação para assumir a atividade deverá ser formalizada em formulário próprio (Anexo VII), conforme anexo, prazo e condições constantes no Edital de Credenciamento.

7.9 - No caso da recusa em assumir a atividade para a qual foi convocado se der sem a formalização devida, nos termos do subitem anterior, ficará o docente excluído do credenciamento, assim como se não finalizar a atividade para a qual foi convocado.

7.10 – Após publicação da ratificação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previstas no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014, Lei Municipal nº 13.093, de 6 de fevereiro de 2015, Resolução nº 1.209, de 25 de setembro de 2008, c/c com o inciso VI, do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015, Ato da Mesa Diretora nº 274, de 30 de agosto de 2019 e neste Edital.

7.11 – A contratação dos credenciados somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

7.12 - Constam da minuta do contrato que integra o Anexo IX deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.

7.13 – A credenciada deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta constante no ANEXO IX.

7.14 – A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item **7.13**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

7.15 – O Contrato deverá ser assinado pelo docente externo credenciado e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

7.16 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.17 – A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

7.18 - A contratação de docentes externos, integrantes do quadro de credenciados, para a prestação de serviço de treinamento e capacitação será efetuada nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O candidato poderá recorrer da lista dos candidatos credenciados, por meio de formulário próprio previsto neste Edital de Credenciamento e seus termos.

8.2 - O formulário próprio de recurso devidamente fundamentado deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através do Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, e protocolado na Escola do Legislativo de Juiz de Fora, localizada na Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, no endereço e horário informados no **item 3.9** deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de divulgação dos candidatos credenciados.

8.3 - Os recursos serão dirigidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, ao Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, com atribuições para deliberação previstas no art. 13, inciso V do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.1 – Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Com base no parecer fundamentado do Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, que será proferido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a Presidência da Câmara Municipal homologará a decisão final a ser publicada nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

8.5 - Das decisões do Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, devidamente homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal, não cabem recursos.

8.6 - Das decisões de descredenciamento e de impedimento de que tratam os itens anteriores, caberá recurso ao Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora (Anexo VIII), com atribuições para deliberação previstas no art. 13, inciso V do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015.

8.7 - O recurso deverá ser entregue, por meio de formulário próprio, na Escola do Legislativo de Juiz de Fora, localizada na Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, em dia e horário a ser definido no Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de descredenciamento nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

8.8 – As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **item 3.9** deste Edital, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a data final de publicidade do Edital e início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis** seguintes.

8.9 – A impugnação feita tempestivamente por empresa interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação, até a decisão definitiva a ela pertinente.

8.10 – Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (data final do período de publicidade do Edital) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:

8.10.1 – Comunicará o fato aos interessados;

8.10.2 – Republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

8.10.3 – Devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.

8.11 – Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da contratação nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sérgio Lopes Loures, Assistente Técnico Legislativo – Advogado e Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, para o fiel cumprimento dos serviços.

9.2. Ao fiscalizador da contratação caberá as seguintes atribuições:

9.2.1 - Verificar a execução da contratação, a fim de garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços;

9.2.2 - Expedir Atestado de Fiscalização da prestação dos serviços, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, o Detalhamento de Contratação, o Projeto Básico e o Edital de Credenciamento Público que servirão como meios de avaliação do cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas;

9.2.3 - Notificar ao docente contratado quaisquer irregularidades apresentadas na execução da contratação.

9.3. O recebimento definitivo do objeto, por servidor designado como fiscalizador, se dará nos termos do que dispõe o Ato da Mesa Diretora nº 11 e seus anexos, devidamente assinado, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário.

10.1.1. A contratação será de serviço a ser executado por preço certo de unidade determinada (hora/aula).

10.2 - O prazo estimado de credenciamento será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até o máximo pelo mesmo período a critério da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e com a concordância do Presidente da Câmara Municipal, conforme regras constantes neste Edital de Credenciamento Público.

10.3 - O prazo inicial de vigência do Edital de Credenciamento será de 2 (dois) anos, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o máximo pelo mesmo período a critério da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e com a concordância do Presidente da Câmara Municipal, conforme regras constantes no Edital de Credenciamento Público.

10.4 - Poderão novos interessados, a qualquer tempo, proceder ao credenciamento dentro do prazo fixado para a vigência do Edital de Credenciamento.

10.5 - A duração da contratação dos docentes, por disciplina, será de no mínimo 30 (trinta) e até no máximo de 60 (sessenta) horas/aula, dentro do período de vigência do Edital de Credenciamento e adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite de valor preconizado no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6 - O docente credenciado que estiver executando atividade educacional para a qual foi convocado não poderá participar de novo sorteio para nova demanda, enquanto não findar a prestação dos serviços.

10.7 - Executada a atividade educacional pelo docente sorteado, este somente poderá participar de novo sorteio, dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento, para ministrar disciplina diversa daquela em que já atuou no respectivo período e que para tal também se encontre devidamente credenciado.

10.8 - Para ministrar disciplinas no ambiente virtual, poderá ser exigido que o docente faça um curso de capacitação executado na plataforma virtual.

10.9 - Todos os credenciados devem atualizar o Currículo Lattes informando ser docente credenciado da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

10.10 - A hora/aula trabalhada corresponderá ao intervalo de no máximo 50 minutos.

10.11 - Local de prestação dos serviços: dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e outros indicados pela equipe da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, onde se devolvam eventos de capacitação.

10.12 - Os cursos a serem ministrados pelos docentes credenciados terão carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, devendo ser reservados até, no máximo, 1/3 (um terço) da carga horária total para atividades a distância, devidamente monitoradas pelo docente.

10.13 - As palestras a serem ministradas pelos docentes credenciados terão carga horária mínima de 2 (duas) horas/aula.

10.14 - As cargas horárias dos cursos e palestras que extrapolarem o mínimo fixado neste Edital deverão ser justificadas pelo docente e aprovadas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

10.15 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE CONTRATADO

11.1 - Caberá ao docente contratado:

11.1.1 – Prestar os serviços conforme todas as especificações técnicas previstas neste Edital de Credenciamento Público e demais documentos que embasem a contratação.

11.1.2 – Possibilitar à Câmara Municipal em qualquer etapa o acompanhamento completo da prestação dos serviços, dando todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

11.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.1.4 – Cumprir os horários e os prazos de prestação dos serviços previamente fixados pela Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, conforme previsto neste Edital de Credenciamento Público e demais documentos que embasem a contratação, observando os horários e calendários escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços.

11.1.6 – Manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento Público e demais documentos que embasem a contratação.

11.1.7 - ManIFESTAR interesse e disponibilidade para assumir a atividade contratada e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de convocação, a documentação exigida para a contratação.

11.1.8 - Manter o registro como profissional autônomo junto à Prefeitura do Município de Juiz de Fora, para recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

11.1.9 - Manter a inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Previdência Social), para recolhimento da contribuição previdenciária.

11.1.10 - Manter o número de conta junto a instituição bancária, para depósito do valor a ser recebido.

11.1.11 - ManIFESTAR formalmente em formulário próprio, definido no Edital de Credenciamento, a recusa em assumir a atividade para a qual foi convocado.

11.1.12 - Cumprir integralmente todas as formalidades e exigências fixadas no Edital de Credenciamento Público.

11.1.13 - Participar das reuniões e atividades escolares complementares previamente agendadas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

11.1.14 - Encaminhar os documentos pedagógicos solicitados pela Supervisão da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, dentro do prazo determinado.

11.1.15 - Preencher diários, lançar notas e frequências, conforme orientações da Secretaria da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

11.1.16 - Elaborar e corrigir provas ou outras atividades de avaliação, conforme o caso.

11.1.17 - Participar de outras ações ou atividades correlatas para o desempenho das atividades para as quais foi convocado, mediante solicitação prévia da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

11.1.18 - Eximir-se de subcontratar total ou parcialmente a execução do contrato, associar-se a outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, proceder à fusão, cisão ou incorporação para a execução da contratação sem a anuência da Câmara Municipal.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 - Caberá a Câmara Municipal:

12.1.1 – Proporcionar todas as condições para que o docente contratado possa prestar os serviços nos termos fixados no ato de contratação e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Edital de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo docente contratado.

12.1.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

12.1.4 – Notificar por escrito ao docente contratado as ocorrências de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, consoante o previsto no Projeto Básico e neste Edital de Credenciamento Público.

12.1.5 – Aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do docente contratado, garantida a prévia e ampla defesa, de acordo com o presente.

13– DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.128.0007.2111.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

13.2 - Os docentes credenciados receberão, por hora/aula trabalhada, valor da tabela constante neste Edital de Credenciamento.

13.3 - Os valores constantes no Anexo VI deste Edital poderão ser fracionados à razão das frações em minutos da hora trabalhada e corrigidos, anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Ato do Presidente, contado o prazo para a correção dos valores da data de realização do orçamento.

13.4 - O valor anual a ser pago ao docente externo, integrante do quadro de credenciados, pela execução das atividades constantes no Edital de Credenciamento não poderá ser superior ao previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Nos termos legais, a Divisão de Compras e Almojarifado realizou cotação de preços e definiu, conforme consta no Anexo VI, os valores a serem pagos pela hora/aula para cursos e palestras e os valores dos módulos para a tutoria de ensino a distância, compatíveis com o valor verificado no mercado, considerando a indicação motivada da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

13.6 - Os valores a serem pagos aos docentes, além de compatíveis com os praticados no mercado, foram definidos à razão do preço médio daqueles pesquisados.

13.7 - O valor estimado máximo da contratação por docência de 1 (uma) disciplina para o exercício financeiro, para o docente detentor do título de doutor, é de até R\$ 2.172,80 (dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), considerando a carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, devendo ser reservados até no máximo 1/3 (um terço) da carga horária total para atividades a distância, devidamente monitoradas pelo docente, perfazendo o total de R\$371,60 (trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), resultante da equação 10h/aula x R\$37,16, somado aos 2/3 (dois terços) de carga horária total para atividades presenciais, perfazendo o total de R\$ 1.801,20 (um mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), resultante da equação 20h/aula x R\$90,06, conforme tabela de remuneração anexa, corrigidos os valores nos termos do procedimento legal aplicável à matéria.

13.8 – A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

13.9 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor fixado para cada hora/aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.10 - Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor do docente credenciado através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na documentação trazida para procedimento de contratação, conforme subitem **7.5.3**, e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Escola do Legislativo, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

13.11 – No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao Contratado, das penalidades previstas no contrato.

13.12 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.

13.13– Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

13.14 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

13.15 - Para a hipótese definida no item **13.14**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

13.16 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Contratado em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.17 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhes tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao docente contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa do valor contratado em até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação na hipótese de injustificadamente desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Câmara Municipal ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – Documento de Arrecadação Municipal – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

14.3 - As eventuais multas aplicadas não eximem o docente contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão da contratação em apreço.

14.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo docente contratado como relevante.

14.6 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 78 79 da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O docente contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra empregada no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

15.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 - São resguardados os direitos do docente contratado, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

15.4 - Os dados pessoais coletados para fins de credenciamento de docentes externos serão tratados nos termos da Deliberação Presidencial nº 01/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 309/2021 e conforme as demais informações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/anexos/LGPD/LGPD-CMJF.pdf>.

15.5 - Todos os procedimentos relativos ao credenciamento dos docentes externos deverão atender aos protocolos sanitários cabíveis para a prevenção e o combate ao novo Coronavírus.

15.6 - A inscrição no processo de credenciamento implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

15.7 – Nenhuma indenização será devida às empresas especializadas pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dele decorrentes.

15.8 - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.9 - O Presidente da Câmara Municipal somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10 - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

15.11 - A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciados.

15.12 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h às 12h00min e de 14h00min as 17h00min.

15.13 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

15.14 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

15.15 - São de exclusiva responsabilidade dos credenciados os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista.

15.16 - Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.17 - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO IX), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

15.18 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI – TABELA DE REMUNERAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE RECUSA EM PARTICIPAR DE ATIVIDADE PROGRAMADA

ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2021

Frederico Carlos Cardoso

Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes

Secretário da CPL

Karine Oliveira de Andrade Xavier

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”.

1. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de docentes externos, remunerados à razão da **hora/aula trabalhada**, para ministrar disciplinas com conteúdo afeto ao Poder Legislativo e à Administração Pública em geral (Anexo II).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de docentes externos, por meio de edital de credenciamento público, se justifica pelos dispositivos legais que fundamentam a realização das atividades de capacitação da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, constantes no Ato nº 213, de 8 de dezembro de 2015, que estabelece o Regimento Interno da Escola, e no Ato nº 274, de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre o procedimento de ensino presencial e a distância da Escola do Legislativo de Juiz de Fora. A contratação dos docentes externos, serviço relevante para o funcionamento da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, está pautada nos princípios da eficiência, impessoalidade e publicidade, considerando que o instrumento de credenciamento dos interessados se dará com a mais ampla possibilidade de participação de todos os que preencham os requisitos/exigências e objetivos fixados, gerando um salto de qualidade nos processos de capacitação da Escola. O pagamento dos docentes externos credenciados será feito seguindo os ditames da Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja vínculo empregatício e despesas vinculadas de pessoal da Câmara Municipal. A ampliação do espectro de atuação da Escola do Legislativo de Juiz de Fora no desempenho de suas atividades institucionais passa a permitir, com a contratação dos docentes externos, o recrutamento de profissionais capacitados e com a possibilidade de difundir temáticas próprias da Administração Pública em geral, mais especialmente daquelas pertinentes ao Poder Legislativo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almojarifado realizou pesquisa de preços de mercado dos valores da hora/aula seguindo como referencial o detalhamento do objeto, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor hora/aula
1	Contratação de serviços de docentes externos, remunerados à razão da hora/aula trabalhada, correspondente ao intervalo de no máximo 50 minutos, e conforme titulação acadêmica de especialista , por meio de edital de credenciamento público, com ampla divulgação a todos os interessados em ministrar cursos e palestras presenciais, para os servidores e os agentes políticos	R\$ 79,10



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	da Câmara Municipal de Juiz de Fora e de outras Casas Legislativas, além de órgãos públicos em geral, às Entidades, Associações e Sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos e sem fins lucrativos abordando temáticas vinculadas às seguintes áreas de conhecimento: Política, Democracia e Cidadania, Poder Legislativo, Administração Pública e Gestão. As disciplinas serão definidas no Edital de Credenciamento, conforme conteúdos programáticos, ementas e objetivos, conforme Anexo II.	
2	Contratação de serviços de docentes externos, remunerados à razão da hora/aula trabalhada, correspondente ao intervalo de no máximo 50 minutos, e conforme título acadêmico de mestre , por meio de edital de credenciamento público, com ampla divulgação a todos os interessados em ministrar cursos e palestras presenciais para os servidores e os agentes políticos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e de outras Casas Legislativas, além de órgãos públicos em geral, às Entidades, Associações e Sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos e sem fins lucrativos abordando temáticas vinculadas às seguintes áreas de conhecimento: Política, Democracia e Cidadania, Poder Legislativo, Administração Pública e Gestão. As disciplinas serão definidas no Edital de Credenciamento, conforme conteúdos programáticos, ementas e objetivos, conforme Anexo II.	R\$ 83,89
3	Contratação de serviços de docentes externos, remunerados à razão da hora/aula trabalhada, correspondente ao intervalo de no máximo 50 minutos, e conforme título acadêmico de doutor , por meio de edital de credenciamento público, com ampla divulgação a todos os interessados em ministrar cursos e palestras presenciais para os servidores e os agentes políticos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e de outras Casas Legislativas, além de órgãos públicos em geral, às Entidades, Associações e Sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos e sem fins lucrativos abordando temáticas vinculadas às seguintes áreas de conhecimento: Política, Democracia e Cidadania, Poder Legislativo, Administração Pública e Gestão. As disciplinas serão definidas no Edital de Credenciamento conforme conteúdos programáticos, ementas e objetivos, conforme Anexo II.	R\$ 90,06
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor hora/módulo
4	Contratação de serviços de docentes externos, remunerados à razão da hora para a tutoria de ensino a distância, por meio de edital de credenciamento público, com ampla divulgação a todos os interessados em tutoriar eventos de capacitação a distância para os servidores e os agentes políticos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e de outras Casas Legislativas, além de órgãos públicos em geral, às Entidades, Associações e Sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos e sem fins lucrativos abordando temáticas vinculadas às seguintes áreas de conhecimento: Política, Democracia e Cidadania, Poder Legislativo, Administração Pública e Gestão. As disciplinas	R\$ 37,16



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	serão definidas no Edital de Credenciamento, conforme conteúdos programáticos, ementas e objetivos, conforme Anexo II.	
--	--	--

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E A CONTRATAÇÃO :

5.1. Regime de Execução: empreitada por preço unitário.

5.1.1. A contratação será de serviço a ser executado por preço certo de unidade determinada (hora/aula).

5.2. Exigências e requisitos mínimos para o credenciamento:

5.2.1. Para o credenciamento nas disciplinas da Área de Conhecimento: Política, Democracia e Cidadania, o candidato deve ter titulação mínima de graduação e especialização em área correlata à disciplina pretendida, obtida em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em Direito, Ciências Sociais, História, Serviço Social ou Comunicação Social em qualquer área.

5.2.2. Para o credenciamento nas disciplinas da Área de Conhecimento: Poder Legislativo, o candidato deve ter titulação mínima de graduação e especialização em área correlata à disciplina pretendida, obtida em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em Direito, Contabilidade, Ciências Sociais, Letras, Administração, Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

5.2.3. Para o credenciamento nas disciplinas da Área de Conhecimento: Administração Pública e Gestão, o candidato deve ter titulação mínima de graduação e especialização em área correlata à disciplina pretendida, obtida em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública ou Psicologia.

5.2.4. Para todas as Áreas de Conhecimento, o candidato ao credenciamento que não possua o título de especialista em área correlata à disciplina pretendida poderá utilizar, para fins de credenciamento, os títulos de mestrado ou doutorado, desde que também afetos à área correlata à disciplina pretendida e preenchidos os demais requisitos/exigência previstos neste Projeto Básico.

5.2.5. Todos os candidatos ao credenciamento deverão também comprovar o tempo mínimo de 1 (um) ano de docência em ensino superior em instituição de ensino com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

5.3. O credenciamento ou a contratação dos interessados que atendam aos requisitos/exigências mínimos fixados poderá ser realizado a qualquer tempo e no período de vigência fixado para o Edital de Credenciamento.

5.3.1. O Edital de Credenciamento de docentes externos terá ampla publicidade com divulgação no “Ato do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>, nas instituições de ensino superior no município de Juiz de Fora e na imprensa local por no mínimo de 15 (quinze) dias.

5.3.2. Para fins de procedimento conjunto para o credenciamento dos docentes interessados que se credenciem nos 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do Edital de Credenciamento, será



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferida uma única ratificação dos atos de credenciamento daqueles que preencham os requisitos/exigências estabelecidos neste Projeto Básico e no próprio Edital de Credenciamento.

5.3.2.1. Esgotado o prazo fixado item anterior, a ratificação dos atos de credenciamento se dará de forma individualizada para cada docente que atender aos requisitos/exigências estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

5.3.3. Poderá o candidato ao credenciamento se credenciar em mais de uma disciplina, uma vez cumpridos os requisitos/exigências fixados.

5.4. Para se inscrever, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (anexo III), conforme modelo constante como anexo do Edital de Credenciamento, indicando a disciplina à qual pretende se credenciar e entregar na Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”, na data e hora fixados no Edital de Credenciamento, juntamente os documentos abaixo listados:

- a) cópia simples e original do RG e CPF;
- b) cópia simples e original do diploma dos cursos informados na ficha de inscrição, ou da declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, de Graduação e Especialização em área correlata à disciplina pretendida, Mestrado e Doutorado, caso possua, com exceção dos comprovantes de pós-graduação obtidos no exterior;
- c) para os cursos de pós-graduação obtidos no exterior o candidato deverá apresentar: o certificado definitivo de conclusão emitido pela instituição em que foi realizado o curso, o comprovante de validação do título pela autoridade do país em que foi obtido o título, a ata da defesa de tese com as assinaturas dos respectivos membros da banca examinadora;
- d) documento original que comprove a experiência profissional informada na ficha de inscrição;
- e) cópia simples e original de declaração que comprove a docência em ensino superior em instituição de ensino com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.
- f) cópia simples do Currículo Lattes/CNPQ, atualizado há menos de 6 (seis) meses.

5.4.1. O certificado de mestrado e/ou doutorado, expedido por instituição nacional, poderá ser substituído por declaração de conclusão do curso, devidamente acompanhado de manifestação da instituição de ensino emitente, de que o curso é reconhecido por órgão competente do sistema educacional, sendo recomendado pela CAPES, indicando, ainda, a Portaria que reconhece o curso.

5.5. Serão desconsideradas as informações constantes da ficha de inscrição que não forem devidamente comprovadas, bem como os documentos juntados, cujas informações não constarem na ficha de inscrição.

5.6. Todos os interessados que se credenciarem e cumprirem as exigências e os requisitos mínimos descritos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento público estarão aptos a prestarem os serviços para os quais foram credenciados.

5.6.1. Com o surgimento da demanda, conforme avaliação da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, havendo mais de um docente credenciado para uma mesma disciplina, proceder-se-á a sorteio público para a convocação do docente credenciado para a prestação dos serviços.

5.6.1.1. O sorteio público, com dia e hora marcados, será divulgado nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

5.6.1.2. O sorteio público com o nome de todos os credenciados para a disciplina sobre a qual há a demanda de capacitação será realizado no Auditório da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 722, 1º andar, na presença do Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretário da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e de qualquer interessado que queira acompanhar o referido sorteio.

5.7. Os cursos a serem ministrados pelos docentes credenciados terão carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, devendo ser reservados até, no máximo, 1/3 (um terço) da carga horária total para atividades a distância, devidamente monitoradas pelo docente.

5.7.1. As palestras a serem ministradas pelos docentes credenciados terão carga horária mínima de 2 (duas) horas/aula.

5.7.2. As cargas horárias dos cursos e palestras que extrapolarem o mínimo fixado neste Projeto Básico deverão ser justificadas pelo docente e aprovadas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

5.8. A inscrição no processo de credenciamento implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.9. O processo de credenciamento consistirá em análise das informações prestadas na ficha de inscrição, comprovadas mediante documentação apresentada pelo candidato.

5.10. Será eliminado do processo de credenciamento o candidato que não possuir a titulação acadêmica mínima exigida e não comprovar o tempo mínimo de 1 (um) ano de docência em ensino superior em instituição de ensino com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme previsão do Edital de Credenciamento.

5.11. A lista dos credenciados será publicada nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

5.12. O candidato poderá recorrer da lista dos candidatos credenciados, por meio de formulário próprio previsto no Edital de Credenciamento e nos termos do referido Edital.

5.12.1. O formulário próprio de recurso deverá ser entregue na Escola do Legislativo de Juiz de Fora, localizada na Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, nos dias e horários fixados no Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de divulgação dos candidatos credenciados.

5.12.2. Os recursos serão dirigidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, ao Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, com atribuições para deliberação previstas no art. 13, inciso V do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015.

5.12.3. Com base no parecer fundamentado do Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, que será proferido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a Presidência da Câmara Municipal homologará a decisão final a ser publicada nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

5.12.4. Das decisões do Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, devidamente homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal, não cabem recursos.

5.13. A convocação do docente credenciado, feita por meio de ato próprio de convocação ficará a cargo da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e do Presidente da Câmara Municipal, ocasião em que



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o docente credenciado que manifestar interesse e disponibilidade para assumir a atividade deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de convocação, a documentação exigida para a contratação.

5.14. Para fins de contratação o docente credenciado deverá apresentar:

- a) registro como profissional autônomo junto à Prefeitura do Município de Juiz de Fora, para fins de recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- b) inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Previdência Social), para fins de recolhimento da contribuição previdenciária;
- b) número de conta junto a instituição bancária, para fins de depósito do valor a ser recebido.

5.15. Na convocação constarão todos os detalhes relativos à programação, local, carga horária, remuneração prevista (Anexo VI), dentre outras informações que possibilitem ao credenciado sua manifestação de interesse em assumir ou não a atividade.

5.16. Se o docente, por qualquer motivo, expressa ou tacitamente, não responder a convocação ou não assumir a atividade para a qual foi convocado, a Escola do Legislativo de Juiz de Fora convocará outro credenciado do banco de docentes, atendido o disposto no item **5.6.1** deste Projeto Básico.

5.17. A recusa à convocação para assumir a atividade deverá ser formalizada em formulário próprio (Anexo VII), conforme anexo, prazo e condições constantes no Edital de Credenciamento.

5.18. No caso da recusa em assumir a atividade para a qual foi convocado se der sem a formalização devida, nos termos do subitem anterior, ficará o docente excluído do credenciamento, assim como se não finalizar a atividade para a qual foi convocado.

5.19. O docente que obtiver avaliação de desempenho insuficiente para mais de 50% dos alunos e/ou não atender ao cumprimento dos prazos e das obrigações fixadas pela Escola, será descredenciado e ficará impedido de participar do processo de credenciamento aberto imediatamente após a penalidade que lhe foi imposta.

5.20. Das decisões de descredenciamento e de impedimento de que tratam os itens anteriores, caberá recurso ao Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora (modelo anexo VIII), com atribuições para deliberação previstas no art. 13, inciso V do Ato da Mesa Diretora nº 213, de 8 de dezembro de 2015.

5.20.1. O recurso deverá ser entregue, por meio de formulário próprio, na Escola do Legislativo de Juiz de Fora, localizada na Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, em dia e horário a ser definido no Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de descredenciamento nos “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/>.

5.20.2. Para qualquer hipótese de descredenciamento será garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.21. O descredenciamento será publicado no “Atos do Legislativo” do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo/> e arquivado na pasta de documentação do docente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.22. O docente credenciado que estiver executando atividade educacional para a qual foi convocado não poderá participar de novo sorteio para nova demanda, enquanto não findar a prestação dos serviços.

5.22.1. Executada a atividade educacional pelo docente sorteado, este somente poderá participar de novo sorteio, dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento, para ministrar disciplina diversa daquela em que já atuou no respectivo período e que para tal também se encontre devidamente credenciado.

5.23. Para ministrar disciplinas no ambiente virtual, poderá ser exigido que o docente faça um curso de capacitação executado na plataforma virtual.

5.24. Todos os credenciados devem atualizar o Currículo Lattes informando ser docente credenciado da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

5.25. A contratação de docentes externos, integrantes do quadro de credenciados, para a prestação de serviço de treinamento e capacitação será efetuada nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.26. Os docentes credenciados receberão, por hora/aula trabalhada, valor constante da tabela, constante no Edital de Credenciamento.

5.27. Os valores constantes no Anexo VI deste Edital poderão ser fracionados à razão das frações em minutos da hora trabalhada e corrigidos, anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Ato do Presidente, contado o prazo para a correção dos valores da data de realização do orçamento.

5.27.1. A hora/aula trabalhada corresponderá ao intervalo de no máximo 50 minutos.

5.28. O valor anual a ser pago ao docente externo, integrante do quadro de credenciados, pela execução das atividades constantes no Edital de Credenciamento não poderá ser superior ao previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5.29. Local de prestação dos serviços: dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e outros indicados pela equipe da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, onde se devolvam eventos de capacitação.

5.30. O Prazo estimado de credenciamento será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até o máximo pelo mesmo período a critério da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e com a concordância do Presidente da Câmara Municipal, conforme regras constantes no Edital de Credenciamento Público.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos legais, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou cotação de preços e definiu, conforme consta nos autos, os valores a serem pagos pela hora/aula para cursos e palestras e os valores dos módulos para a tutoria de ensino a distância, compatíveis com o valor verificado no mercado, considerando a indicação motivada da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

6.2. Os valores a serem pagos aos docentes, além de compatíveis com os praticados no mercado, foram definidos à razão do preço médio daqueles pesquisados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATADAS:

7.1. Caberá ao docente contratado:

- a) prestar os serviços conforme todas as especificações técnicas previstas neste Projeto Básico, no Edital de Credenciamento Público e demais documentos que embasem a contratação;
- b) possibilitar à Câmara Municipal em qualquer etapa o acompanhamento completo da prestação dos serviços, dando todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) cumprir os horários e os prazos de prestação dos serviços previamente fixados pela Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, conforme previsto no Edital de Credenciamento Público e demais documentos que embasem a contratação, observando os horários e calendários escolares;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços;
- f) manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público e demais documentos que embasem a contratação;
- g) manifestar interesse e disponibilidade para assumir a atividade contratada e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de convocação, a documentação exigida para a contratação;
- h) manter o registro como profissional autônomo junto à Prefeitura do Município de Juiz de Fora, para recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- i) manter a inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Previdência Social), para recolhimento da contribuição previdenciária;
- j) manter o número de conta junto a instituição bancária, para depósito do valor a ser recebido;
- k) manifestar formalmente em formulário próprio, definido no Edital de Credenciamento, a recusa em assumir a atividade para a qual foi convocado;
- l) cumprir integralmente todas as formalidades e exigências fixadas no Edital de Credenciamento Público.
- m) participar das reuniões e atividades escolares complementares previamente agendadas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- n) encaminhar os documentos pedagógicos solicitados pela Supervisão da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, dentro do prazo determinado;
- o) preencher diários, lançar notas e frequências, conforme orientações da Secretaria da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- p) elaborar e corrigir provas ou outras atividades de avaliação, conforme o caso;
- q) participar de outras ações ou atividades correlatas para o desempenho das atividades para as quais foi convocado, mediante solicitação prévia da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- r) eximir-se de subcontratar total ou parcialmente a execução do contrato, associar-se a outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, proceder à fusão, cisão ou incorporação para a execução da contratação sem a anuência da Câmara Municipal.

7.2. Caberá a Câmara Municipal:

- a) proporcionar todas as condições para que o docente contratado possa prestar os serviços nos termos fixados no ato de contratação e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo docente contratado;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- d) notificar por escrito ao docente contratado as ocorrências de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, consonante o previsto neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do docente contratado, garantida a prévia e ampla defesa, de acordo com o presente.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução da contratação nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sérgio Lopes Loures, Assistente Técnico Legislativo – Advogado e Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, para o fiel cumprimento dos serviços.

8.2. Ao fiscalizador da contratação caberá as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução da contratação, a fim de garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização da prestação dos serviços, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, o Detalhamento de Contratação, o Projeto Básico e o Edital de Credenciamento Público que servirão como meios de avaliação do cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas;
- c) notificar ao docente contratado quaisquer irregularidades apresentadas na execução da contratação.

8.3. O recebimento definitivo do objeto, por servidor designado como fiscalizador, se dará nos termos do que dispõe o Ato da Mesa Diretora nº 11 e seus anexos, devidamente assinado, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A despesa da contratação correrá à conta de dotação orçamentária Pagamento Pessoa Física nº 01.1280007.2023.3.3.90.36, conforme a Divisão de Programação e Liquidação de Despesa e em consonância com a previsão financeira indicada pela Divisão de Contabilidade, nos termos da legislação vigente, observado o exercício financeiro pertinente.

9.1.1. O valor estimado máximo da contratação por docência de 1 (uma) disciplina para o exercício financeiro, para o docente detentor do título de doutor, é de até R\$ 2.172,80 (dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), considerando a carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, devendo ser reservados até no máximo 1/3 (um terço) da carga horária total para atividades a distância, devidamente monitoradas pelo docente, perfazendo o total de R\$371,60 (trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), resultante da equação 10h/aula x R\$37,16, somado aos 2/3 (dois terços) de carga horária total para atividades presenciais, perfazendo o total de R\$ 1.801,20 (um mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), resultante da equação 20h/aula x R\$90,06, conforme tabela de remuneração anexa, corrigidos os valores nos termos do procedimento legal aplicável à matéria.

9.1.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor fixado para cada hora/aula.

9.2. O pagamento da despesa se efetivará de acordo com o procedimento legal.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo inicial de vigência do Edital de Credenciamento será de 2 (dois) anos, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o máximo pelo mesmo período a critério da Escola do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Legislativo de Juiz de Fora e com a concordância do Presidente da Câmara Municipal, conforme regras constantes no Edital de Credenciamento Público.

10.2. Poderão novos interessados, a qualquer tempo, proceder ao credenciamento dentro do prazo fixado para a vigência do Edital de Credenciamento.

10.3. A duração da contratação dos docentes, por disciplina, será de no mínimo 30 (trinta) e até no máximo de 60 (sessenta) horas/aula, dentro do período de vigência do Edital de Credenciamento e adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite de valor preconizado no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao docente contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado em até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação na hipótese de injustificadamente desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Câmara Municipal ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento de arrecadação municipal – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

11.3. As eventuais multas aplicadas não eximem o docente contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão da contratação em apreço.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo docente contratado como relevante.

12. INEXECUÇÃO, RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os credenciados poderão solicitar seu descredenciamento desde que não estejam no desempenho das atividades para as quais foram contratados, sob pena de caracterização de inexecução contratual, e mediante notificação a Câmara Municipal de Juiz de Fora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecedem a data pretendida do descredenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O docente contratado ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra empregada no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

13.3. São resguardados os direitos do docente contratado, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

13.4. Os dados pessoais coletados para fins de credenciamento de docentes externos serão tratados nos termos da Deliberação Presidencial nº 01/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 309/2021 e conforme as demais informações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/anexos/LGPD/LGPD-CMJF.pdf>.

13.5. Todos os procedimentos relativos ao credenciamento dos docentes externos deverão atender aos protocolos sanitários cabíveis para a prevenção e o combate ao novo Coronavírus.

13.6. A inscrição no processo de credenciamento implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2021.

Maria Aparecida Fontes Cal

Diretora da Escola do Legislativo de Juiz de Fora
Requisitante

Sérgio Lopes Loures

Supervisor das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora
Fiscalizador

Ciente e de acordo:

Juraci Scheffer
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Área de Conhecimento - Política, Democracia e Cidadania			
Disciplinas	Conteúdos Programáticos	Ementa	Objetivo
Teoria democrática, representação e participação política ¹	<ul style="list-style-type: none">• Conceitos introdutórios: política, poder e Estado• Democracia e cidadania: cidadania moderna e seus desafios• Democracia e liberalismo• Democracia como processo decisório• Democracia deliberativa, participativa e agonística: participação e representação	Democracia: conceito, relação com o exercício da cidadania, instrumento de decisão e participação.	Demonstrar a relação da democracia com a política, o poder e o Estado. Evidenciar o exercício da cidadania baseada na democracia que se constitui em instrumento de decisão e participação.
Políticas sociais, cidadania e desigualdade ²	<ul style="list-style-type: none">• Política e Políticas Públicas• O Ciclo de Políticas Públicas• Monitoramento e Avaliação• Pobreza e desigualdade	Políticas sociais: elaboração e instrumentos de viabilidade e aplicação. Cidadania: conceito, suas formas ativa e passiva, desdobramentos. Desigualdade: raízes, consequências e forma de diminuição.	Fornecer um panorama dos principais desafios e questões envolvidas na construção da agenda pública, nos processos decisórios e na implementação de políticas sociais, e sua contribuição para a consolidação da cidadania e para o enfrentamento da pobreza e das desigualdades.
Sistema eleitoral e	<ul style="list-style-type: none">• O Sistema Político na	Conceituação e	Apresentar os

¹ Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

² Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

partidário ³	<p>Modernidade;</p> <ul style="list-style-type: none">• Eleições e Democracia• Os Sistemas Eleitorais• Os partidos políticos e suas funções nas democracias contemporâneas• Os Sistemas Partidários• Democracia, Sistemas Eleitorais e Sistemas Partidários• Eleições e Partidos no Brasil	funcionamento do sistema eleitoral. Os partidos políticos e a função representativa. Reforma política.	sistemas eleitorais e partidários nas democracias contemporâneas e no Brasil; analisar os principais tipos de sistemas eleitorais e discutir seus impactos sobre os eleitores e demais atores políticos; apresentar as diferentes abordagens para o estudo dos partidos e sistemas partidários, os critérios utilizados para sua classificação e os indicadores utilizados para a discussão de sua dinâmica de funcionamento.
Democracia, cidadania e participação ⁴	<ul style="list-style-type: none">• Evolução dos modelos democráticos• Novas tendências e paradigmas da gestão pública contemporânea e suas especificidades em relação à gestão privada• Modelos de gestão pública• Gerencialismo e Participação• Instrumentos gerenciais (avaliação de desempenho e resultados, desempenho individual e gerenciamento de projetos) e participativos	Democracia: conceito, evolução e formas. A cidadania como forma de participação e transformação.	Apresentar a evolução do conceito de democracia, cidadania e dos modelos de gestão pública contemporânea e dos principais conceitos relacionados à agenda pública; aprofundar nos conceitos de participação democrática,

³ Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

⁴ Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>(conferências, conselhos e orçamento participativo)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deliberação e participação: conflito e consenso na teoria democrática • Críticas à deliberação • Cidadania e Empoderamento 		participação e deliberação.
--	---	--	-----------------------------

Área de Conhecimento - Poder Legislativo			
Disciplinas	Conteúdos Programáticos	Ementa	Objetivo
Parlamento, linguagem e texto normativo parlamentar ⁵	<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos de Técnica Legislativa • Estrutura da lei e das proposições do processo legislativo • Aspectos linguísticos do texto normativo • Preparação da lei: estudo preliminar • O texto legal: questões gerais sobre estrutura, articulação, redação e padronização 	Parlamento e a função legislativa, a produção legislativa e a técnica de legislar.	Discutir as relações entre política, linguagem e escrita no contexto do Poder Legislativo e do Estado; apresentar as condições de produção das leis no Parlamento e as possibilidades de atuação dos agentes políticos e técnicos no processo; apresentar e discutir políticas, diretrizes e técnicas de elaboração de textos de lei; discutir as questões e os problemas recorrentes no trabalho de acompanhamento do processo legislativo e de produção de textos legais.
Processo legislativo e	<ul style="list-style-type: none"> • A organização do Legislativo, seus órgãos e 	A produção da legislação e	Permitir que os participantes

⁵ Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

produção normativa ⁶	<ul style="list-style-type: none">• competências• O regimento interno e o equilíbrio entre maioria e minoria• O controle jurisdicional do processo legislativo• Tempo e processo legislativo• As fases do processo legislativo• Regras e controvérsias sobre iniciativa legislativa• A principiologia do processo legislativo• Trabalho das Comissões e os mecanismos de interação com a sociedade• O poder de emenda• Regimes de votação• Veto, sanção e promulgação• Legística material e legística formal: a interface entre a técnica e a política na produção legislativa• Inflação legislativa e a pluralidade dos polos enunciadores do direito (agências reguladoras, conselhos setoriais etc)	processo legislativo como criador da lei.	compreendam o processo legislativo como materialização do Estado democrático de direito e percebam os efeitos, no jogo político, das diferentes formas de regramento da dinâmica parlamentar.
Parlamento e políticas públicas ⁷	<ul style="list-style-type: none">• Conceitos de políticas públicas• O ciclo das políticas públicas e suas fases• Análise institucional das políticas públicas: instituições, organizações, agentes• Fiscalização de políticas públicas: tipos e enfoques de fiscalização• Fiscalização de políticas públicas pelo Parlamento• Fiscalização de políticas públicas por outros atores• Uso de indicadores e sistemas de informação na	A atividade parlamentar e o papel do Parlamento na realização de políticas públicas.	Introduzir os conceitos fundamentais de políticas públicas, levando o aluno a desenvolver uma concepção teórica sobre a análise de políticas públicas e fazer uso intencional de enfoques conceituais para guiar o exercício de fiscalização

⁶ Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

⁷ Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>fiscalização de políticas públicas</p> <ul style="list-style-type: none">• Políticas públicas e o sistema brasileiro de planejamento e orçamento• Desafios atuais ao exercício da fiscalização de políticas públicas		<p>da política; familiarizar o aluno com as instituições de fiscalização e as metodologias por elas utilizadas; propiciar a exploração do tema a partir de aplicações empíricas e realização de estudos de caso, voltados principalmente para a identificação dos desafios que se apresentam hoje, no Brasil, ao exercício da fiscalização.</p>
<p>Controle e fiscalização parlamentar⁸</p>	<ul style="list-style-type: none">• Transparência, Cidadania e Controle• A lógica da ação de controle• Tipos de controle• O legislativo como instrumento de <i>accountability</i>• O papel fiscalizador do Poder Legislativo• Os instrumentos de controle do Poder Legislativo: pedido de informação, convocação de autoridade, aprovação de indicados para nomeação e Comissão Parlamentar de Inquérito• Tribunal de Contas	<p>A atividade fiscalizadora do Parlamento e o controle sob a Administração.</p>	<p>Conhecer e discutir os conceitos e classificações de controle no âmbito organizacional e político; compreender o papel do Legislativo na estrutura institucional de governança e <i>accountability</i> da moderna democracia ocidental; destacar a importância do controle externo no Estado Democrático de Direito; conhecer e discutir os principais</p>

⁸ Baseado no conteúdo das disciplinas ofertadas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			instrumentos de controle do Legislativo sobre a administração pública.
--	--	--	--

Área de Conhecimento - Administração Pública e Gestão

Disciplinas	Conteúdos Programáticos	Ementa	Objetivo
Gestão de Pessoas no Setor Público ⁹	<ul style="list-style-type: none">• Introdução à Gestão de Pessoas○ Evolução da Gestão de Pessoas no Setor Público• Planejamento Estratégico de Pessoas○ Gestão de Pessoas no Serviço Público: teoria e prática• Processos de Cargos, de Carreiras e de Admissão de Servidores○ Processo de Desenho de Cargos○ Conceito de Cargo○ Desenho de Cargos○ Planejamento de Carreira○ Processos de Recrutamento e Seleção de Pessoas○ Provas de Conhecimentos○ Prova de Títulos○ Dispensa de Servidor Público• Processos de Recompensas e de Desenvolvimento○ Incentivo, Remuneração, Recompensa, Salário Remuneração Estratégica○ Benefícios○ Processos de Treinamento e Desenvolvimento• Avaliação, Informação e Bem-Estar○ Avaliação de Desempenho Humano○ Sistemas de Informações Gerenciais○ Higiene e Segurança no Trabalho○ Qualidade de Vida no Trabalho○ Clima e Cultura Organizacionais• Gestão da Organização Moderna e Tendências da Gestão de Pessoas○ Gestão de Equipes○ Gestão por Competências○ Gestão do Conhecimento○ Tendências da Área de Gestão de Pessoas no Serviço Público	<p>Evolução da gestão de pessoas.</p> <p>Conceitos da gestão de pessoas.</p> <p>Processos de gestão de pessoas.</p> <p>Planejamento estratégico de pessoas. Gestão de equipes, gestão por competências e gestão do conhecimento.</p> <p>Gestão de pessoas no setor público: teoria e prática.</p> <p>Admissão e dispensa de servidores públicos. Cargos e salários.</p> <p>Programas de incentivos e benefícios.</p> <p>Prêmios e recompensas.</p> <p>Desenvolvimento de pessoas.</p> <p>Políticas de desenvolvimento de servidores.</p> <p>Carreiras: estruturação de cargos e funções no setor público.</p>	<p>Situar a Gestão de Pessoas no contexto da teoria administrativa atual através da sua perspectiva histórica e de seus principais conceitos e práticas; entender o papel do planejamento estratégico de pessoas nas organizações; e estabelecer relações entre os conceitos e a prática de Gestão de Pessoas no setor público.</p> <p>Compreender os processos operacionais do sistema de Gestão de Pessoas no setor público; compreender os processos de desenho de cargos, de carreiras e de admissão e dispensa de servidores; identificar o papel estratégico dos processos de desenhos de cargos, de carreiras e de admissão e dispensa de servidores.</p> <p>Compreender os conceitos de remuneração, de treinamento, de desenvolvimento e o papel estratégico de cada um deles na Gestão de Pessoas; conhecer as principais técnicas de remuneração e</p>

⁹ Baseado no conteúdo disponível em

http://grad.nead.ufsj.edu.br/AdmP/site/imagens/enviadas/Gestao_de_pessoas_no_setor_publico.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		<p>Avaliação de desempenho individual.</p> <p>Sistemas de informações gerenciais na gestão de pessoas. Higiene e segurança no trabalho.</p> <p>Qualidade de vida no trabalho.</p> <p>Gestão de pessoas no contexto da organização moderna.</p> <p>Tendências da área de gestão de pessoas no serviço público.</p>	<p>incentivos, observando seu contexto; identificar o papel das técnicas de treinamento e desenvolvimento na gestão estratégica de pessoas.</p> <p>Entender a conceituação, as potencialidades e os diversos métodos de avaliação de desempenho humano; analisar as novas perspectivas desse processo da Gestão de Pessoas; compreender a necessidade de um sistema de informação na Gestão de Pessoas e de descrever esses sistemas; conhecer os principais conceitos e sistemas de higiene e segurança no trabalho; e compreender o significado de qualidade de vida no trabalho, as suas bases teóricas e as características necessárias para implantação de programas que permitam a melhoria do clima organizacional.</p> <p>Entender a diferença entre grupos e equipes e sua gestão; compreender a Gestão por Competências; adquirir noções sobre Gestão do conhecimento; conhecer as tendências para a área de Gestão de Pessoas no setor público</p>
Teoria Geral da Administração Pública ¹⁰	<ul style="list-style-type: none">• Introdução ao estudo da Administração Pública• Governabilidade e governança (<i>governance</i>)• Administração Pública e suas tipologias• Dominação tradicional e Administração Pública Patrimonialista	A ciência administrativa e a contextualização no mundo moderno. A	Propiciar os conhecimentos básicos da Administração à Sistema de Informação. Promover uma visão analítica do trabalho

¹⁰ Baseado no conteúdo disponível em <http://www.fsssacramento.br/arquivos/si/ementas/2sem/tga.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">• Dominação racional-legal e Administração Pública Burocrática• A organização do Estado Brasileiro: Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário• A eficiência versus as disfunções da burocracia• A Nova Gestão Pública• A Nova Gestão Pública: casos pioneiros• A configuração do Estado Gerencial• As características das estruturas organizacionais• Os servidores públicos no Estado Gerencial• O patrimonialismo na Administração Pública brasileira• Os primórdios do patrimonialismo português na gestão colonial• O patrimonialismo no Brasil colonial• A Administração Pública brasileira rumo à burocratização Brasil: da Monarquia à República Velha• A burocratização: dos anos 1930 a 1985• A Administração Pública Gerencial no Brasil• O advento da Administração Pública Gerencial• Críticas e alternativas teóricas à tipologia da Administração Pública Gerencial• Algumas reflexões críticas aos pressupostos do Gerencialismo	<p>evolução do pensamento administrativo. Principais Escolas Administrativas. As atividades do processo administrativo: planejamento, organização, direção e controle. A relação entre níveis organizacionais, processo decisório e sistemas de informação. Visão geral das funções empresariais básicas: Marketing, Finanças e Contabilidade, Produção e Logística, Recursos Humanos.</p>	<p>coletivo, de atividades de liderança, chefia e coordenação de pessoas e atividades em geral. Fornecer informações atualizadas sobre a constituição e funcionamento das empresas. Definir o que é Administração e o que é TGA. Mostrar a importância da Administração nos dias atuais e como ela se tornou uma atividade imprescindível e a condução da Moderna Sociedade. Explorar o conteúdo e objeto de estudo da Administração.</p>
Contabilidade Para o Setor Público ¹¹	<ul style="list-style-type: none">• Noções Introdutórias sobre Contabilidade do Setor Público:<ul style="list-style-type: none">○ Principais Normas que regulamentam a Contabilidade do Setor Público;○ Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP)○ Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social○ Noções sobre estrutura e funcionamento da Administração Pública;○ Regimes Contábeis• Processo de Planejamento e Orçamento<ul style="list-style-type: none">○ Planejamento Plurianual (PPA)○ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)○ Lei Orçamentária Anual (LOA)• Orçamento Público<ul style="list-style-type: none">○ Conceito○ Princípios○ Tipos de Orçamento	<p>Elementos de contabilidade pública. Contabilidade Pública: métodos e sistemas de escrituração. Receita e despesa pública. Aspectos fundamentais. Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial. Demonstrações contábeis: balanços,</p>	<p>Compreender o arcabouço conceitual da contabilidade aplicada ao setor público para geração de informações que orientem a tomada de decisão e a instrumentalização do controle social, a partir da escrituração, da mensuração científica dos ativos e passivos, permitindo a evidenciação que contribua para a transparência do setor público. Pretende-se também aplicar a prática</p>

¹¹ Baseado no conteúdo disponível em <http://www.ufjf.br/contabeisgv/files/2015/12/Contabilidade-Aplicada-ao-Setor-P%C3%BAblico-I1.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Da elaboração à aprovação do Orçamento ○ Créditos Orçamentários e Adicionais ● Patrimônio Público e Principais Lançamentos Típicos do Setor Público ○ Patrimônio Público ○ Receita Pública ○ Dívida Ativa 4.3 Despesa Pública ○ Restos a Pagar ○ Principais Lançamentos Típicos do Setor Público. ● Demonstrações Contábeis do Setor Público ○ Forma de apresentação e elaboração dos demonstrativos da área pública ○ Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial ○ Demonstração de Variações Patrimoniais. ○ Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido 	<p>variações patrimoniais, consolidação e prestação de contas.</p> <p>Lançamentos contábeis.</p> <p>Planificação contábil.</p> <p>Contabilização em empresas públicas. Campo de aplicação da contabilidade pública.</p> <p>Patrimônio público.</p> <p>Exercício financeiro.</p>	<p>contábil no setor público por meio de aprendizado teórico-prático.</p>
<p>Controle Interno – Prevenção e Gestão de Riscos ¹²</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Conceitos ● Tipos E Forma ● Classificação ● Características ● Objetivos ● Motivos da falhas do Controle Interno ● Processo de Controles Internos ○ Ambiente de Controle ○ Avaliação e Gerenciamento dos Riscos ○ Atividade de Controle ○ Informação e Comunicação ○ Monitoramento ● Avaliação e gerenciamento de riscos ● Impacto da informatização nos controles internos ● Controle interno e a contabilidade ● Contabilidade como instrumento de controle ● Formatação de um Sistema de Controle Interno ● Controle interno na administração pública 	<p>Conhece a origem dos Controles Internos;</p> <p>desenvolvimento de Controles Internos; as definições de Controles Internos. Estuda Controles Internos e Riscos;</p> <p>Princípios para avaliação de Sistema de Controles Internos;</p> <p>Principais Metodologias existentes;</p> <p>Limitações dos sistemas de controles internos;</p> <p>Importância e princípios dos controles internos;</p> <p>Elementos e classificação dos</p>	<p>Conhecer aos alunos o conhecimento dos conceitos ligados à disciplina e a importância da aplicação destes conceitos na profissão e nas atividades de gestão de finanças públicas e auditoria, permitindo que o aprendizado relacione os aspectos teóricos às tarefas práticas do tecnólogo, consolidando-os com os conteúdos das matérias afins, objetivando fornecer o saber necessário ao desenvolvimento pleno das funções de tecnólogo em gestão de finanças públicas e auditoria governamental.</p>

¹² Baseado no conteúdo disponível em http://www.uemg.br/downloads/7Controle_Interno.doc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		controles internos; Controles administrativos; Controles Contábeis; Controles de prevenção; Controles de Detecção; Meios para atingir um controle interno adequado; Análise dos principais ciclos de uma entidade e seus controles internos.	
Licitações e Contratos Públicos ¹³	<ul style="list-style-type: none">• Licitações Públicas<ul style="list-style-type: none">○ aspectos introdutórios○ decisão de contratar○ conceito○ finalidade○ objeto○ princípios○ obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade○ modalidades○ procedimento○ tipos○ anulação e revogação• Contratos Administrativos<ul style="list-style-type: none">○ aspectos introdutórios○ conceito○ processo de contratação○ objeto○ características○ prerrogativas de direito público da Administração○ modalidades (obra pública, serviços, fornecimento, concessão, parceria público-privadas)○ permissão○ franquias, terceirização, contrato de gestão, convênio○ extinção○ avaliação dos resultados e dos impactos).	A decisão de contratar, benefícios, custos, assimetria de informação. O Estado como principal contratante. O processo de licitação. Modalidades de licitação. O pregão eletrônico. Modalidades de contratos para prestação de serviços públicos: concessão, permissão, franquias, terceirização, convênio, contrato de gestão. Processo de contratação: adjudicação,	Analisar o processo de licitação no Brasil; discutir as diferentes formas de contratação disponíveis ao administrador público; descrever o processo de contratação no Brasil; discutir as atividades que podem ser objeto de contratação; analisar o papel do administrador no controle e na gestão de contratos. Analisar as principais irregularidades em licitações e contratos.

¹³ Baseado no conteúdo disponível em

http://www.esag.udesc.br/arquivos/id_submenu/41/52licit_licitas_e_contratos_2011_1_florianopolis_denise_pinheiro.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		assinatura do contrato. Execução do contrato. O gestor do contrato. Acompanhamento e controle do contrato. Avaliação dos resultados e dos impactos.	
Finanças públicas e sistema orçamentário ¹⁴	<ul style="list-style-type: none">• A Atividade Financeira do Estado. Ciências das Finanças e Direito Financeiro. História e Evolução do Direito Financeiro.• Política Financeira: Teorias, Finalidades e Instrumentos.• Receita Pública. Conceito e Classificações.• Federalismo Fiscal e Pacto Federativo. Discriminação de Rendas. Os Fundos Constitucionais.• Despesa Pública. Conceito. Características e Classificações. Execução da Despesa Pública.• Crédito Público. Empréstimos Públicos. Dívida Pública Interna e Externa. Títulos Públicos.• Orçamento: Conceito, Natureza Jurídica e Funções.• Os Princípios Constitucionais Orçamentários.• Normas Gerais de direito Financeiro. A Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).• O Ciclo Orçamentário: Elaboração do Orçamento. Orçamento participativo. O Processo Legislativo Orçamentário. A Execução Orçamentária.• Orçamento e Planejamento: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.• A Fiscalização Financeira e Orçamentária. Controle Interno. Controle Externo. Os Tribunais de Contas. Responsabilização dos Agentes Públicos. Controle Social do Orçamento.	O Estado no desempenho da atividade financeira. O pacto federativo e a ordem financeira do Estado brasileiro. O sistema orçamentário: ciclo orçamentário, as peças orçamentárias e a ordem constitucional.	Fornecer ao aluno uma visão abrangente quanto ao aspecto jurídico da atividade financeira do Estado, incluindo as questões relacionadas às receita e despesa pública, ao orçamento e respectivo sistema de fiscalização, bem como noções sobre o crédito público e a legislação orçamentária.
Transparência pública e acesso à informação: teoria e prática ¹⁵	<ul style="list-style-type: none">• Controle Social e Transparência<ul style="list-style-type: none">○ Apresentação dos conteúdos e dinâmicas do curso○ A importância do controle social○ Conceitos gerais sobre transparência• As leis orçamentárias como instrumento de transparência pública<ul style="list-style-type: none">○ LRF e o controle social○ PPA, LDO e LOA○ Orçamento Programa○ Programas, Ações, Atividades e Projetos	Normativos que fundamentam a transparência. Ferramentas da transparência e empoderamento da sociedade. Meios eficientes de conquista da transparência.	Expor aos participantes os normativos que fundamentam as políticas de transparência e acesso à informação, além dos benefícios e desafios inerentes à sua implantação. Apresentar aos

¹⁴ Baseado no conteúdo disponível em <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DDP8261&verdis=1>

¹⁵ Baseado no conteúdo disponível em <https://www.enap.gov.br/index.php/pt/>



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Transparência ativa
 - Conceitos e evolução no Brasil
 - LC 131/2009
 - Portais da Transparência da União, Estado e Município de São Paulo
 - Lei 12.527/2012 e rol mínimo de informações
- Transparência passiva
 - Conceitos, procedimentos e prazos
 - Serviços de Acesso à Informação ao Cidadão
 - Elaboração de pedidos de informação
 - Exceções ao direito de acesso à informação
 - Tipos de respostas
 - Recursos
 - Responsabilidades

participantes o conjunto de ferramentas de transparência e acesso à informação, contribuindo para o empoderamento da sociedade sobre as ações de governo.

Racionalizar as pesquisas e pedidos de acesso à informação, por meio da apresentação de técnicas mais eficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE

ÁREA DE CONHECIMENTO: _____

DISCIPLINA: _____

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Endereço: _____

Telefone fixo: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

NÍVEL DE INSTRUÇÃO

01

Graduação Especialização Mestrado Doutorado

Curso/Programa: _____

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

02

Graduação Especialização Mestrado Doutorado

Curso/Programa: _____

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

03

Graduação Especialização Mestrado Doutorado

Curso/Programa: _____

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

04

Graduação Especialização Mestrado Doutorado

Curso/Programa: _____

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

05

Graduação Especialização Mestrado Doutorado

Curso/Programa: _____

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02 - Nome do livro: _____
Número de ISBN: _____
Ano de edição: _____
Editora: _____
Autor: _____
Coautor: _____
Título do capítulo: _____

03 - Nome do livro: _____
Número de ISBN: _____
Ano de edição: _____
Editora: _____
Autor: _____
Coautor: _____
Título do capítulo: _____

HORAS/AULA COMO INSTRUTORES EM CURSOS LIVRES SOBRE TEMAS CORRELATOS À DISCIPLINA PRETENDIDA:

até 20 horas 20 a 60 horas mais de 60 horas

01 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

01 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

02 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

03 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

04 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

05 - Nome da palestra/curso:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local: _____

Carga Horária: _____

06 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

07 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

08 - Nome da palestra/curso:

Local: _____

Carga Horária: _____

Obs.: Para pontuação é indispensável a apresentação do certificado constando o número de horas/aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

O signatário, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 6/2021, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, de ___ de _____ de 20__.

(Nome do interessado)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREENCIAMENTO Nº 6/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Eu, _____, participante do CREENCIAMENTO Nº 6/2021, realizado pela Câmara Municipal, PROCESSO Nº1369/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021, declaro, sob as penas da lei, que mantereí, durante a vigência contratual, todas as condições contratuais para a realização do objeto do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome do interessado)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Tabela de valores para a contratação de profissionais externos credenciados ou não para serviços de ensino e capacitação pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora "Professor Willian Coury Jabour"

1 – ATIVIDADES DE ENSINO		
1.1 – DOCÊNCIA		
PROFISSIONAL	TITULAÇÃO	VALOR DA HORA (R\$)
	Graduação	74,66
	Especialização	79,10
	Mestrado	83,89
	Doutorado	90,06
1.2 – TUTORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA		
PROFISSIONAL	TITULAÇÃO	VALOR HORA (R\$)
	Graduação concluída em áreas relacionadas à tutoria	37,16

Obs.: a previsão de remuneração de docência para "Graduação" se dá tão somente para fins de referência de pesquisa orçamentária; a remuneração de "Tutoria de ensino a distância" é a mesma para todos os profissionais docentes, independe da titulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

MODELO DE RECUSA EM PARTICIPAR DE ATIVIDADE PROGRAMADA

Disciplina: _____

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone fixo: _____ Telefone fixo: _____

E-mail: _____

O Candidato acima identificado vem à presença do Conselho Geral da Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor Willian Coury Jabour” para apresentar manifestar expressamente e de forma irrevogável que não tem interesse em participar, como docente, das atividades para as quais foi comunicado que serão realizadas no período de ___ de _____ de 20__ a ___ de _____ de 20__.

Ressaltamos que ainda mantenho o interesse em permanecer credenciado para o exercício de atividades futuras que possa ser convocado.

Juiz de Fora, ___ de _____ de 20__.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

PROCESSO Nº 1369/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021
CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, sediada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, que este subscreve, e _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, que a este subscreve, precedido do procedimento de Credenciamento nº 6/2021, PROCESSO Nº 1369/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de docente externo, remunerado à razão da **hora/aula trabalhada**, para ministrar disciplinas com conteúdo afeto ao Poder Legislativo e à Administração Pública em geral, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

2.2 - A duração da contratação será de __ (____) horas/aula, dentro do período de vigência do Edital de Credenciamento e adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite de valor preconizado no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal.

2.3 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação.

2.3.1 - A contratação será de serviço a ser executado por preço certo de unidade determinada (hora/aula).

2.4 - Os cursos a serem ministrados terão carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, devendo ser reservados até, no máximo, 1/3 (um terço) da carga horária total para atividades a distância, devidamente monitoradas pelo Contratado.

2.5 - As palestras a serem ministradas terão carga horária mínima de 2 (duas) horas/aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5.1 - A hora/aula trabalhada corresponderá ao intervalo de no máximo 50 minutos.

2.6 - As cargas horárias dos cursos e palestras que extrapolarem o mínimo fixado neste Contrato deverão ser justificadas pelo docente e aprovadas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

2.7 - O docente credenciado que estiver executando atividade educacional para a qual foi convocado não poderá participar de novo sorteio para nova demanda, enquanto não findar a prestação dos serviços.

2.8 - Executada a atividade educacional pelo docente sorteado, este somente poderá participar de novo sorteio, dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento, para ministrar disciplina diversa daquela em que já atuou no respectivo período e que para tal também se encontre devidamente credenciado.

2.9 - Para ministrar disciplinas no ambiente virtual, poderá ser exigido que o docente faça um curso de capacitação executado na plataforma virtual.

2.10 - Todos os credenciados devem atualizar o Currículo Lattes informando ser docente credenciado da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

2.11 - A contratação de docentes externos, integrantes do quadro de credenciados, para a prestação de serviço de treinamento e capacitação será efetuada nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.12 - Local de prestação dos serviços: dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e outros indicados pela equipe da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, onde se devolvam eventos de capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 6/2021 e seus anexos.
- b) A ficha de inscrição do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, ao valor unitário de R\$ _____, conforme tabela de remuneração prevista no Anexo VI do Edital de Credenciamento nº 06/2021, PROCESSO Nº 1369/2019, Inexigibilidade nº 07/2021.

4.2 – Os valores referidos no item **4.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do Contratado.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.128.0007.2111.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Escola do Legislativo, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

4.5 – No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao Contratado, das penalidades previstas neste Contrato.

4.6 – Na hipótese prevista no **item 4.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.7 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo Contratado, por força da contratação.

4.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

4.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

4.10 - Para a hipótese definida no item **4.9** o Contratado fica obrigado a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

4.11 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O Contrato terá prazo de vigência estimado de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo pelo mesmo período a critério da Escola do Legislativo de Juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Fora e com a concordância do Presidente da Câmara Municipal, conforme regras constantes no Edital de Credenciamento Público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Prestar os serviços conforme todas as especificações técnicas previstas neste Contrato e demais documentos que embasem a contratação.

6.2 – Possibilitar à Câmara Municipal em qualquer etapa o acompanhamento completo da prestação dos serviços, dando todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;

6.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.4 – Cumprir os horários e os prazos de prestação dos serviços previamente fixados pela Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, conforme previsto no Edital de Credenciamento Público e demais documentos que embasem a contratação, observando os horários e calendários escolares.

6.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços.

6.6 – Manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e demais documentos que embasem a contratação.

6.7 – Manifestar interesse e disponibilidade para assumir a atividade contratada e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de convocação, a documentação exigida para a contratação.

6.8 – Manter o registro como profissional autônomo junto à Prefeitura do Município de Juiz de Fora, para recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

6.9 – Manter a inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Previdência Social), para recolhimento da contribuição previdenciária.

6.10 – Manter o número de conta junto a instituição bancária, para depósito do valor a ser recebido;

6.11 – Manifestar formalmente em formulário próprio, definido no Edital de Credenciamento, a recusa em assumir a atividade para a qual foi convocado;

6.12 – Cumprir integralmente todas as formalidades e exigências fixadas no Edital de Credenciamento Público.

6.13 – Participar das reuniões e atividades escolares complementares previamente agendadas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora;

6.14 – Encaminhar os documentos pedagógicos solicitados pela Supervisão da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, dentro do prazo determinado;

6.15 – Preencher diários, lançar notas e frequências, conforme orientações da Secretaria da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;

6.16 – Elaborar e corrigir provas ou outras atividades de avaliação, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.17 – Participar de outras ações ou atividades correlatas para o desempenho das atividades para as quais foi convocado, mediante solicitação prévia da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;

6.18 – Eximir-se de subcontratar total ou parcialmente a execução do contrato, associar-se a outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, proceder à fusão, cisão ou incorporação para a execução da contratação sem a anuência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 – Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa prestar os serviços nos termos fixados neste Contrato.

7.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

7.4 – Notificar por escrito ao Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, consoante o previsto neste Contrato.

7.5 – Aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do Contratado, garantida a prévia e ampla defesa, de acordo com o presente.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução da contratação nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sérgio Lopes Loures, Assistente Técnico Legislativo – Advogado e Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, para o fiel cumprimento dos serviços.

8.2 – Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

8.2.1 – Verificar a execução da contratação, a fim de garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços;

8.2.2 – Expedir Atestado de Fiscalização da prestação dos serviços, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, o Detalhamento de Contratação, o Projeto Básico e o Edital de Credenciamento Público que servirão como meios de avaliação do cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas;

8.2.3 – Notificar ao docente contratado quaisquer irregularidades apresentadas na execução da contratação.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto, por servidor designado como fiscalizador, se dará nos termos do que dispõe o Ato da Mesa Diretora nº 11 e seus anexos, devidamente assinado, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao docente contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa do valor contratado em até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação na hipótese de injustificadamente desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 – A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Câmara Municipal ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – Documento de Arrecadação Municipal – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

9.3 - As eventuais multas aplicadas não eximem o docente contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão da contratação em apreço.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo docente contratado como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 78 79 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º, inc. VII do Ato nº 137, de 2 de agosto de 2011, da Câmara Municipal.

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

d) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado ao Contratado a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do Contratado, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pelo Contratado, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - O Contratado deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 - O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - O Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 - O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7 - O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 - A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - O Contratado que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - O Contratado fica obrigado a manter comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O docente contratado ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra empregada no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

13.3 - São resguardados os direitos do docente contratado, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

13.4 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.7 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.8 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

13.11 - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20__.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: